



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 05 de julho de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº916 Ticket: 91600

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento :

Protocolo: nº 33.797

Assunto: Expedição de Declaração que reside neste município para requerer desconto na Instituição de Ensino UNIPINHAL.

Requerente: Bruna Maria Teodoro Sanches

Deferido em: 04/07/2017

Prefeitura Municipal de Albertina, 04 de julho de 2017.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2017

Processo Licitatório nº 00041/2017 – PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO nº 00021/2017.

Partes: Município de Albertina e ARTEFATOS DE CIMENTO P A EIRELLI EPP

Objeto: Registro de Preço para aquisição de tubos de concreto para manutenção de galerias pluviais do Município de Albertina/MG.

Prazo: 09/06/2018

Valor: R\$ 64.565,00 (Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais)

Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
147	02.02.05.04.122.5014.4.025.3390.30.00
178	02.02.06.26.782.5028.4.032.3390.30.00

Data: Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de junho de 2017.

VIII) Atos Oficiais

LEI Nº 1.232, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Altera dispositivo do artigo 21 da Lei nº 1.043, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação- CME e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, por meio de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 21 da Lei nº 1.043, de 24 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, mediante indicação e nomeação do prefeito Municipal, e um membro do Legislativo Local, depois de ouvido o segmento respectivo:

I- Prefeito Municipal, membro nato;

II- Secretário Municipal de Educação, membro nato;

III- Um Diretor Escolar da Rede Municipal de Educação;

IV- Um Supervisor Pedagógico da Rede Municipal de Educação;

V- Um Professor da Rede Municipal de Educação;

VI- Um Professor da Rede Estadual de Educação;

VII- Um representante de pais de alunos da Rede Municipal de Educação;

VIII- Um representante do serviço administrativo da Rede Municipal de Educação;

IX- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,

X- Um representante do Legislativo Local.

Parágrafo Único. As nomeações serão feitas mediante Portaria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de julho de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.233, DE 03 DE JULHO DE 2017.

“Cria o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, vínculo à Diretoria de Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Turismo o Conselho Municipal da Juventude com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Albertina/MG.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 05 de julho de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº916 Ticket: 91600

Art. 4º- O Conselho Municipal do Esporte e da Juventude tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretária Executiva, e,
- IV- Comissões.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Esporte e da Juventude tem as seguintes competências básicas:

- I- Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas a situação do esporte no município;
- II- Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população a aos usuários dos serviços abordados;
- III- Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV- Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V- Promover a cooperação e o intercâmbio com organismo similar em níveis municipais, estadual, nacional e internacional;
- VI- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados as atividades esportivas;
- VII- Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- VIII- Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- IX- Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais, e,
- X- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte no município será membro nato.

Parágrafo único: O Conselho do Esporte e da Juventude compõe-se dos seguintes membros:

- I- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- V- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil; e,
- VI- 01 (um) representante do Legislativo Local indicado pela Mesa Diretora.

Art. 7º- O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 8º- O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação de representante.

Art. 9º- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o mandato.

Art. 10º- O Conselho Municipal de esporte e da Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 11- Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12- No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho Municipal da Juventude aprovará o seu regimento interno.

Art. 13- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude articular-se-á com órgão e entidades federais, estaduais e municipais.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de julho de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas

**ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO
PROCESSANTE
Processo de Sindicância nº 002/2017**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Processante designada pelo senhor Prefeito Municipal de conformidade com a Portaria nº4.754, de 03 de maio de 2017, Presidida pela Senhora Adriana Ormastroni de Melo Reis, tendo como 1º Secretário o servidor Wagner Alexandre dos Santos e presentes os membros, Odair José Furlaneto, Terezinha da Penha Luiz Franco e Valdirene Beraldo Soares. Em Ato contínuo a comissão se reuniu para analisar os autos e efetuar a juntada do ofício PMA/MG nº 146 desta data, protocolizado sob o nº 33.788. De acordo com o teor do ofício ora juntado, foi determinado pelo Prefeito Municipal o arquivamento do procedimento em análise, considerando que a Administração implantou e está implantando novos procedimentos de controle em relação a garagem municipal. A comissão desta forma dá por arquivado o processo de Sindicância 002/2017 nesta data. Nada mais havendo a tratar, para constar, eu, Wagner Alexandre dos Santos, secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pela presidente e o demais membros da comissão processante presentes.

Wagner Alexandre dos Santos, secretario -
Adriana Ormastroni de Melo Reis, Presidente -
Odair José Furlaneto - membro
Terezinha da Penha Luiz Franco, membro -
Valdirene Beraldo Soares, membro -

**ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO
PROCESSANTE
Processo de Sindicância 004/2017.**



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 05 de julho de 2017. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº916 Ticket: 91600

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Processante designada pelo senhor Prefeito Municipal de conformidade com a Portaria nº4.754, de 03 de maio de 2017, Presidida pela Senhora Adriana Ormastroni de Melo Reis, tendo como 1º Secretário o servidor Wagner Alexandre dos Santos e presentes os membros, Odair José Furlaneto, Terezinha da Penha Luiz Franco e Valdirene Beraldo Soares. Em Ato contínuo a comissão se reuniu para analisar os autos e encerrou a instrução processual, elaborando o Relatório Final da Sindicância 004/2017. Decidiu a Comissão por encaminhar os autos da Sindicância ao Senhor Prefeito Municipal. A Presidente determinou a atualização da pasta de autos suplementares. Nada mais havendo a tratar, para constar, eu, Wagner Alexandre dos Santos, secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pela presidente e o demais membros da comissão processante presentes.

Wagner Alexandre dos Santos, secretário -

Adriana Ormastroni de Melo Reis, Presidente -

Odair José Furlaneto - membro

Terezinha da Penha Luiz Franco, membro -

Valdirene Beraldo Soares, membro -

ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Sindicância 001/2017.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada na rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Processante designada pelo senhor Prefeito Municipal de conformidade com a Portaria nº4.754, de 03 de maio de 2017, Presidida pela Senhora Adriana Ormastroni de Melo Reis, tendo como 1º Secretário o servidor Wagner Alexandre dos Santos e presentes os membros, Odair José Furlaneto, Terezinha da Penha Luiz Franco e Valdirene Beraldo Soares. Em Ato contínuo a comissão se reuniu para analisar os autos e encerrou a instrução processual, elaborando o Relatório Final da Sindicância 001/2017. Decidiu a Comissão por encaminhar os autos da Sindicância ao Senhor Prefeito Municipal. A Presidente determinou a atualização da pasta de autos suplementares. Nada mais havendo a tratar, para constar, eu, Wagner Alexandre dos Santos, secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pela presidente e o demais membros da comissão processante presentes.

Wagner Alexandre dos Santos, secretário -

Adriana Ormastroni de Melo Reis, Presidente -

Odair José Furlaneto - membro

Terezinha da Penha Luiz Franco, membro -

Valdirene Beraldo Soares, membro -

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
